



Súmulas

SÚMULA N. 410

A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Referência:

CPC, art. 632.

Precedentes:

AgRg no Ag 774.196-RJ (3ª T, 19.09.2006 – DJ 09.10.2006)

AgRg no Ag 1.046.050-RS (4ª T, 06.11.2008 – DJe 24.11.2008)

AgRg no REsp 993.209-SE (3ª T, 18.03.2008 – DJe 12.05.2008)

AgRg nos EDcl no REsp 1.067.903-RS (3ª T, 21.10.2008 – DJe 18.11.2008)

REsp 629.346-DF (3ª T, 28.11.2006 – DJ 19.03.2007)

REsp 1.035.766-MS (4ª T, 23.09.2009 – DJe 02.10.2009)

Segunda Seção, em 25.11.2009

DJe 16.12.2009

Republicado no DJe 03.02.2010

SÚMULA N. 411

É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco.

Precedentes:

AgRg no Ag 950.785-RS (2ª T, 22.09.2009 – DJe 30.09.2009)

AgRg no Ag 1.025.578-SP (2ª T, 13.10.2009 – DJe 28.10.2009)

AgRg nos EDcl no REsp 753.770-MG (1ª T, 21.08.2007 – DJ 24.09.2007)

AgRg nos EREsp 546.350-DF (1ª S, 23.09.2009 – DJe 1º.10.2009)

EDcl nos EDcl no REsp 509.648-SC (2ª T, 16.08.2007 – DJ 28.08.2007)

EREsp 465.538-RS (1ª S, 13.12.2006 – DJ 1º.10.2007)

EREsp 490.660-RS (1ª S, 13.04.2005 – DJ 09.05.2005)

REsp 576.857-RS (1ª T, 25.10.2005 – DJ 19.12.2005)

REsp 674.542-MG (1ª T, 27.03.2007 – DJ 30.04.2007)

REsp 860.907-RS (2ª T, 12.12.2006 – DJ 1º.02.2007)

Primeira Seção, em 25.11.2009

DJe 16.12.2009

SÚMULA N. 412

A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

Referências:

CPC, art. 543-C.

CC/1916, art. 177.

CC/2002, art. 205.

Resolução n. 8/2008-STJ, art. 2º, § 1º.

Precedentes:

EREsp 690.609-RS (1ª S, 26.03.2008 – DJe 07.04.2008)

REsp 149.654-SP (2ª T, 06.09.2005 – DJ 17.10.2005)

REsp 1.113.403-RJ (1ª S, 09.09.2009 – DJe 15.09.2009)

Primeira Seção, em 25.11.2009

DJe 16.12.2009

SÚMULA N. 413

O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias.

Referências:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 5.991/1973, art. 20.

Decreto n. 74.170/1974, art. 28.

Resolução n. 8/2008-STJ, art. 2º, § 1º.

Precedentes:

AgRg no REsp 1.008.960-MG (2ª T, 02.10.2008 – DJe 29.10.2008)

REsp 863.882-SC (1ª T, 07.11.2006 – DJ 14.12.2006)

REsp 943.029-MG (1ª T, 02.06.2009 – DJe 10.06.2009)

REsp 968.778-MG (1ª T, 11.12.2007 – DJ 07.02.2008)

REsp 1.112.884-MG (1ª S, 26.08.2009 – DJe 18.09.2009)

Primeira Seção, em 25.11.2009

DJe 16.12.2009

SÚMULA N. 414

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

Referências:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.830/1980, art. 8º.

Resolução n. 8/2008-STJ, art. 2º, § 1º.

Precedentes:

AgRg no REsp 781.933-MG (2ª T, 14.10.2008 – DJe 10.11.2008)

AgRg no REsp 1.054.410-SP (1ª T, 19.08.2008 – DJe 1º.09.2008)

AgRg nos EREsp 417.888-SP (1ª S, 25.08.2004 – DJ 20.09.2004)

AgRg nos EREsp 756.911-SC (1ª S, 14.11.2007 – DJ 03.12.2007)

REsp 357.550-RS (2ª T, 15.12.2005 – DJ 06.03.2006)

REsp 837.050-SP (1ª T, 17.08.2006 – DJ 18.09.2006)

REsp 927.999-PE (2ª T, 04.11.2008 – DJe 25.11.2008)

REsp 1.103.050-BA (1ª S, 25.03.2009 – DJe 06.04.2009)

Primeira Seção, em 25.11.2009

DJe 16.12.2009

SÚMULA N. 415

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

Referências:

CP, art. 109.

CPP, art. 366.

Precedentes:

AgRg no Ag 514.205-RS (5ª T, 1º.04.2004 – DJ 17.05.2004)

HC 31.801-SP (6ª T, 16.12.2004 – DJ 06.02.2006)

HC 34.345-SP (5ª T, 07.10.2004 – DJ 16.11.2004)

HC 39.125-SP (5ª T, 17.05.2005 – DJ 05.09.2005)

HC 48.728-DF (5ª T, 04.04.2006 – DJ 08.05.2006)

HC 48.732-DF (5ª T, 16.08.2007 – DJ 1º.10.2007)

HC 84.982-SP (5ª T, 21.02.2008 – DJe 10.03.2008)

REsp 220.230-SP (6ª T, 03.12.2001 – DJ 04.02.2002)

Terceira Seção, em 09.12.2009

DJe 16.12.2009

SÚMULA N. 416

É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito.

Referências:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.213/1991, arts. 15, 26, I, 74 e 102, § 2º.

Lei n. 9.528/1997.

Lei n. 9.876/1999, art. 2º.

Lei n. 10.666/2003, art. 3º.

Decreto n. 3.048/1999.

Decreto n. 4.729/2003.

Resolução n. 8/2008-STJ, art. 2º, § 1º.

Precedentes:

AgRg no Ag 593.398-SP (6ª T, 23.04.2009 – DJe 18.05.2009)

AgRg no REsp 775.352-SP (6ª T, 30.10.2008 – DJe 15.12.2008)

AgRg no REsp 839.312-SP (5ª T, 15.08.2006 – DJ 18.09.2006)

AgRg no REsp 964.594-RS (5ª T, 28.02.2008 – DJe 31.03.2008)

AgRg nos EREsp 314.402-PR (3ª S, 22.11.2006 – DJ 04.12.2006)

AgRg nos EREsp 543.177-SP (3ª S, 13.02.2008 – DJe 03.06.2008)

AgRg nos EREsp 547.202-SP (3ª S, 08.03.2006 – DJ 24.04.2006)

EREsp 263.005-RS (3ª S, 24.10.2007 – DJe 17.03.2008)

EREsp 524.006-MG (3ª S, 09.03.2005 – DJ 30.03.2005)

REsp 1.110.565-SE (3ª S, 27.05.2009 – DJe 03.08.2009)

Terceira Seção, em 09.12.2009

DJe 16.12.2009

